



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-047
Fone: (16) 3133.9300 Cristais Paulista – SP

ANEXO III

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

CONTRATO

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE prestação de serviços, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA E A EMPRESA BIGNARDI INDUSTRIA COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA

Contrato nº 0014/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA (SP), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Antônio Prado, n.º 2720 no Centro da cidade de Cristais Paulista/SP, CEP 14460-047 telefone: (16) 3133-9300, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.307.980/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Elson Gomes dos Santos neste ato denominado CONTRATANTE, e BIGNARDI INDUSTRIA COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.192.522/0005-50, com sede na Rua José Pereira Jorge, Nº 242 Bairro Vila Guilherme cidade de São Paulo, CEP 02.067-020, com telefone (11) 3124-4200 (11) 3328-6688 contraladoria@binargi.com.br rosa.novo@bgnardi.com.br neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. Ricardo Duckur Bgnardi portador do CPF XXXXXXXXXXXX e RG XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º 00010/2026 de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT ESCOLAR COMPLETO, EM LOTE ÚNICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTAIS PAULISTA - SP**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa, objeto do Processo nº 0010/2026 que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens:

LOTE	ITEM	UNID	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO KIT COMPLETO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
1.	1	UN	1000	UN	Apontador para lápis com depósito (2 por kit)	R\$ 0,6628	R\$ 662,80
	2.	UN	1000	UN	Borracha macia nº 20 (2 por kit)	R\$ 0,4655	R\$ 465,50
	3.	UN	1000	UN	Caderno universitário 200 folhas capa dura	R\$ 13,79	R\$ 13.790,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-047
Fone: (16) 3133.9300 Cristais Paulista – SP

				(2 por kit)		
4.	UN	1000	UN	Caderno de desenho (cartografia) grande espiral com 48 folhas (2 por kit)	R\$ 3,66	R\$ 3.660,00
5.	UN	2000	UN	Caneta esferográfica azul (4 por kit)	R\$ 0,79	R\$ 1.580,00
6.	UN	500	UN	Caneta esferográfica preta (1 por kit)	R\$ 0,79	R\$ 395,00
7.	UN	500	UN	Caneta esferográfica vermelha (1 por kit)	R\$ 0,79	R\$ 395,00
8.	UN	500	UN	Caneta marca texto (1 por kit)	R\$ 1,1676	R\$ 583,80
9.	UN	2000	UN	Cola líquida 40 grs (4 por kit)	R\$ 1,0549	R\$ 2.109,80
10.	JG	500	JG	Kit geometria (1 régua de 30 cm, 1 transferidor, 1 esquadro 45°, 1 esquadro 60°, 1 compasso escolar sem tira-linha) (1 por kit)	R\$ 4,15	R\$ 2.075,00
11.	CX	500	CX	Lápis de cor 12 cores (1 por kit)	R\$ 5,94	R\$ 2.970,00
12.	UN	1500	UN	Lápis preto nº 2 (6 por kit)	R\$ 0,2186	R\$ 327,90
13.	UN	500	UN	Tesoura sem ponta (1 por kit)	R\$ 1,7509	R\$ 875,45
14.	UN	500	UN	Estojo Escolar (1 por Kit)	R\$ 5,60	R\$ 2.800,00

O VALOR TOTAL GERAL R\$ 32.690,28 (trinta e dois mil seiscentos e nove reais e vinte e oito centavos).

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado de acordo com Edital e termo de referência.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto da presente contratação será recebido em até 07 dias corridos, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: O objeto será considerados recebido, desde que aferido pela fiscalização do secretaria de educação constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de R\$ 32.690,28 (trinta e dois mil seiscentos e noventa e raia e vinte e oito centavos).

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO

Sexta: O presente contrato vigorará até 12 de fevereiro de 2027



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-047
Fone: (16) 3133.9300 Cristais Paulista – SP

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

DAS GARANTIAS

Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo: **a)** Departamento: Ensino Fundamental. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional programática: 12.361.0012.2097. Natureza: 3.3.90.30. Ficha: 0207. Saldo: R\$ 30.000,00. **b)** Departamento: FUNDEB. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários. Funcional programática: 12.361.0014.2014. Natureza: 3.3.90.30. Ficha: 0228. Saldo: R\$ 200.000,00. **c)** Departamento: Ensino Fundamental. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional programática: 12.361.0012.2012. Natureza: 3.3.90.30. Ficha: 0206. Saldo: R\$22.226,00.

Nona: A Contratada se obriga a prestar garantia dos produtos fornecidos a contar da data da entrega com aceite/atesto pelo Município.

Décima: O prazo de garantia, será de no mínimo conforme Edital e Termo de Referência.

Décima Primeira: Os objetos deverão ser entregues em Edital e Termo de Referência

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Décima Segunda: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Décima Terceira: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Décima Quarta: A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Décima Quinta: Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-047
Fone: (16) 3133.9300 Cristais Paulista – SP

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Décima Sexta: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Décima Sétima: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

Décima Oitava: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

Décima Nona: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

Vigésima: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Vigésima Primeira: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Vigésima Segunda: O Município através de seu Departamento Educação, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Terceira: A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) Edson Eurípedes da Silva, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-047

Fone: (16) 3133.9300 Cristais Paulista – SP

Vigésima Quarta: A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

DA VIGÊNCIA

Vigésima Quinta: A vigência do presente Contrato será a partir de 12 de fevereiro de 2026 até 12 de fevereiro de 2027, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

DO ADITAMENTO

Vigésima Sexta: O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

DA PUBLICAÇÃO

Vigésima Sétima: O presente Contrato será publicado no sitio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

Vigésima Oitava: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 0010/2026 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

DO FORO

Vigésima Nona: Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cristais Paulista-SP, 12 de fevereiro de 2026.

Elson Gomes dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

BIGNARDI INDUSTRIA COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA
Ricardo Duckur Bgnardi
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-047
Fone: (16) 3133.9300 Cristais Paulista – SP

Testemunhas: -

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: EDSON EURIPEDES DA SILVA

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: ANA CLARA GARCIA BRIGIDO

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____



**ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

Contratante: Município de Cristais Paulista /SP

Contratada: BIGNARDI INDUSTRIA COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA

Contrato nº: 0014/2026

Licitação: Dispensa de Licitação Nº 0010/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT ESCOLAR COMPLETO, EM LOTE ÚNICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTAIS PAULISTA - SP. CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-047
Fone: (16) 3133.9300 Cristais Paulista – SP

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cristais Paulista-SP, 12 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Elson Gomes dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Elson Gomes dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Elson Gomes dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ricardo Duckur Bgnardi

Cargo: Representante Legal

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

CORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Elson Gomes dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-047
Fone: (16) 3133.9300 Cristais Paulista – SP

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: EDSON EURIPEDES DA SILVA

Cargo: Secretário de Educação e Cultura

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: ANA CLARA GARCIA BRIGIDO

Cargo Educação

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).